PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2069905-05.2016.8.26.0000

Relator(a): **LUIS GANZERLA**
Órgão Julgador: **11ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

1. O recorrente, Sindicato dos Procuradores do Estado, das autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo, impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado de São Paulo, com o intuito de alcançar o cumprimento do art. 47, *caput*, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 - nova Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – de molde a impedir a Procuradora do Estado, Dra. Mariângela Sarrubbo Fragata, de exercer qualquer função como Procuradora Chefe do Centro de Estudos, inclusive de participar, como membro nato, das sessões do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, até ser devidamente referendada pelo referido órgão; bem como para determinar ao Procurador Geral do Estado o cumprimento do disposto no art. 16, § 1º, da mencionada Lei Complementar nº 1.270/2015, para que os membros do Conselho indiquem, em lista tríplice, os nomes de integrantes dos dois últimos níveis da carreira de Procurador do Estado (níveis IV e V), que não registrem punição de natureza disciplinar nos últimos 5 anos, para nomeação do Procurador Corregedor Geral pelo Governador do Estado; e, ainda, para obstar-se a investidura

Este documento foi liberado nos autos em 07/04/2016 às 17:49, por Luis Ganzerla, é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERLA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2069905-05.2016.8.26.0000 e código 2788227.

do Procurador do Estado, Dr. Paulo Sérgio Montez, como membro nato substituto do Corregedor Geral nas próximas sessões do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, enquanto não cumpridas as formalidades do art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 1.270/2015. Pediu a liminar (fls. 103/134).

Sobreveio r. decisão de recebimento de emenda à petição inicial - a qual, infere-se, cingiu o pleito liminar ao cumprimento do art. 47, *caput,* da LC nº 1.270/2015 quanto à Procuradora Dra. Mariângela Sarrubbo Fragata e ao cumprimento do art. 16, § 1º, do mesmo diploma, quanto à investidura do Procurador Dr. Paulo Sérgio Montez — e de indeferimento da liminar quanto ao pedido de afastamento da Procuradora, prejudicado o segundo pedido, pois já superado por deliberação administrativa.

O impetrante interpôs agravo de instrumento, ao qual se negou provimento (AI nº 2207787-43.2015.8.26.0000, j. 06.10.2015, DM24.758 -AI, desta relatoria).

Sobreveio r. sentença de concessão da segurança, a motivar apelo da Fazenda do Estado em busca da reforma (fls. 410/420 e 421/435).

Recebida a apelação no duplo efeito, recorre o Sindicato dos Procuradores do Estado, das autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo, com o intuito de ser o recurso recebido somente no efeito devolutivo. Pede o efeito suspensivo neste agravo (fls. 62

Este documento foi liberado nos autos em 07/04/2016 às 17:49, por Luis Ganzerla, é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERLA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2069905-05.2016.8.26.0000 e código 2788227.

e 1/13).

2. Defere-se a antecipação da tutela recursal, para determinar o recebimento do apelo da Fazenda do Estado unicamente no efeito devolutivo, até o final julgamento deste recurso, ante a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora.* Ressalte-se a celeridade do julgamento de recursos como o presente.

3. Intime-se o agravado, para oferta de contraminuta, na forma do art. 1.019, II do Novo Cód. Proc. Civil.

4. As partes, em cinco dias (a agravada a partir de sua intimação) devem indicar eventual oposição a possível julgamento virtual deste recurso.

5. Comunique-se, com urgência, via email, ou outra forma de igual rapidez, ao C. Juízo de primeiro grau, a respeito da presente decisão.

São Paulo, 7 de abril de 2016.

LUIS GANZERLA
Relator
(Assinatura eletrônica)

Este documento foi liberado nos autos em 07/04/2016 às 17:49, por Luis Ganzerla, é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERLA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2069905-05.2016.8.26.0000 e código 2788227.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Luis Ganzerla

Agravo de Instrumento - 2069905-05.2016.8.26.0000

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que nos termos da determinação de fls. 496, transmiti por meio de correio eletrônico, ao Cartório da 14ª Vara da Fazenda Pública do Fórum da Fazenda Pública de São Paulo/SP., o teor da decisão de fls. 494/496, conforme cópia que segue.

São Paulo, 7 de abril de 2016.

Edí Maria de Barros Matrícula: M816488
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi liberado nos autos em 07/04/2016 às 18:10, é cópia do original assinado digitalmente por EDI MARIA DE BARROS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2069905-05.2016.8.26.0000 e código 2788AD7.

Entregue: Cópia da decisão A.I. nº 2069905-05.2016.8.26.0000

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 7 de abril de 2016 18:07
Para: LUIS ANTONIO GANZERLA
Prioridade: Alta

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

HELY LOPES MEIRELLES - 14 OFICIO DA FAZENDA PUBLICA (sp14faz@tjsp.jus.br)
Assunto: Cópia da decisão A.I. nº 2069905-05.2016.8.26.0000

Este documento foi protocolado em 07/04/2016 às 18:11, é cópia do original assinado digitalmente por EDI MARIA DE BARROS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2069905-05.2016.8.26.0000 e código 2788B24.